TERMO DE CONTRATO 504/26 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

CONTRATADA	**:**	**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**
PROC. ADM.	**:**	Nº 23.318/26
DATA	**:**	06/10/26
CONTRATO	**:**	Nº 504/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO		

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 300.587.718-32 e do RG nº 33.745.398-6, ora chamada simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praia do Botafogo, nº 190, Botafogo, CEP 22.250-900, Telefone: (21) 3799-6773, E-mail: sup.control@fgv.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, neste ato, representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAN**, brasileiro, presidente, portador do CPF nº 441.982.057-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 23.318/26, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição para realização de consultoria técnica especializada em Gestão e Modernização do Sistema de Saúde abrangendo diagnóstico, planejamento, estruturação, monitoramento e apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde, com foco na Atenção Primaria a Saúde, Atenção Especializada e Saúde Digital, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	1	Unidade	Contratação de instituição para realização de consultoria técnica especializada em Gestão e Modernização do Sistema de Saúde abrangendo diagnóstico, planejamento, estruturação, monitoramento e apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde, com foco na Atenção Primaria a Saúde, Atenção Especializada e Saúde Digital.

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.15.01.10.1221016.2001.3.3.90.35 - Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Fica expressamente estabelecido que as disposições do presente Contrato se sobrepõem as disposições da Proposta da CONTRATADA.

2. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo total de execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços serão executados conforme o cronograma e os produtos previstos no Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2.3. Os prazos de entrega dos relatórios relacionados à consulta pública, audiência pública e fase licitatória dependerão das datas de realização dessas etapas, sob responsabilidade da CONTRATANTE, podendo o cronograma ser readequado mediante justificativa formal nos autos, sem alteração do objeto contratado.

2.4. A entrega de cada produto deverá observar as condições, documentos e escopo definidos no Termo de Referência, ficando o respectivo pagamento condicionado ao recebimento e aceite formal pela CONTRATANTE.

3. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá mediante protocolo de entrega, para fins de análise técnica pela Administração Municipal.

3.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação formal dos produtos pela fiscalização, após a verificação do atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, bem como após o aceite formal pelo gestor do contrato, com apoio do fiscal.

3.3. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, inadequações técnicas ou desconformidades em relação ao objeto contratado, a Administração Municipal poderá solicitar correções, complementações ou ajustes, os quais deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, vinculados à entrega e aprovação dos produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento de cada parcela estará condicionado à emissão de nota fiscal correspondente e ao aceite formal do respectivo produto pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto entregue e mediante apresentação de Nota Fiscal, e emissão do termo de aceite, e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou boleto bancário com código de barras.

3.6. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da Nota de Empenho, preferencialmente em destaque, sendo que, na sua ausência, a nota fiscal poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**

3.7. Os valores a serem pagos deverão observar o montante global previsto no contrato, respeitando a distribuição financeira estabelecida na proposta técnica apresentada pela instituição contratada, que contempla valores específicos associados à entrega de cada produto técnico desenvolvido ao longo da execução do projeto.

3.8. Não serão admitidos pagamentos parciais por etapa não entregue, nem pagamentos antecipados.

3.9. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia", de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o prazo previsto para pagamento**.**

3.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A vigência do presente contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, podendo ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa formal, aceite da Administração e demonstração da necessidade de conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cód.	Produto	Descrição	Fase
P1	**Plano de Melhoria do Previne Brasil**	Análise de desempenho por equipe (SISAB); identificação de variações e inconsistências de registro; plano de melhoria com metas pactuadas e estratégias de qualificação do registro no e-SUS APS; projeção de impacto financeiro por cenário de desempenho.	**Fase 1**
P2	**Diagnóstico Georreferenciado da APS**	Mapeamento da cobertura cadastral por equipe e microárea; georreferenciamento dos territórios com maior déficit; análise da suficiência de ACS por território; estratégia de ampliação e qualificação cadastral da população SUS-dependente.	**Fase 1**
P3	**Subsídios técnicos para elaboração de**	Análise de modelos de referência de contratualização com OSS em municípios brasileiros; apoio técnico para o projeto de lei municipal de qualificação de	**Fase 2**

	Minuta de Projeto de Lei e Modelo de Contratualização com OSS	OSS; matriz de indicadores de desempenho assistencial e de qualidade do registro; metas por equipe e por unidade com vinculação ao financiamento; mecanismos de monitoramento periódico e gestão de desempenho; instrumentos contratuais e anexos técnicos de desempenho.	
P4	**Linhas de Cuidado APS Estruturadas**	Definição de até 3 linhas de cuidado prioritárias (ex.: saúde materno-infantil, doenças crônicas, imunização); fluxos assistenciais estruturados e critérios de encaminhamento entre níveis de atenção; mecanismos de monitoramento por equipe e por condição.	**Fase 2**
P5	**Painel de Monitoramento da APS**	Painel operacional implantado por equipe (nota Previne Brasil, dimensões, metas); rotinas mensais de acompanhamento de desempenho; apoio à institucionalização do uso de dados na gestão da atenção primária.	**Fase 2**

Módulo 2 - Atenção Especializada

Cód.	Produto	Descrição	Fase
P6	**Relatório Diagnóstico do Teto MAC**	Mapeamento da produção ambulatorial e hospitalar por procedimento, especialidade e estabelecimento; identificação de procedimentos subutilizados e análise de causas; avaliação da aderência entre perfil de produção e perfil epidemiológico; estratégias de otimização e subsídios para pleito de ampliação junto ao Ministério da Saúde.	**Fase 2**
P7	**Protocolos de Regulação Assistencial**	Diagnóstico do sistema de regulação vigente; análise dos fluxos de encaminhamento, critérios de priorização e perfil da demanda por até 3 especialidades prioritárias; protocolos de encaminhamento com critérios clínicos de priorização; fluxos estruturados de referência e contrarreferência.	**Fase 2**
P8	**Fluxos Assistenciais Integrados APS– Especialidade**	Análise do perfil de ICSAP do município e identificação das condições prioritárias; proposta de até 3 linhas de cuidado integradas (ex.: doenças cardiovasculares, saúde mental, oncologia); fluxos assistenciais, critérios de vinculação entre níveis de atenção e responsabilidades por ponto de atenção; indicadores de monitoramento por linha de cuidado.	**Fase 2**
P9	**Transferência de Conhecimento**	Materiais de referência sobre gestão em saúde, regulação assistencial, gestão do teto MAC e linhas de cuidado; realização de até 6 workshops técnicos com	**Fase 3**

Cód.	Produto	Descrição	Fase
P6	**Relatório Diagnóstico do Teto MAC**	Mapeamento da produção ambulatorial e hospitalar por procedimento, especialidade e estabelecimento; identificação de procedimentos subutilizados e análise de causas; avaliação da aderência entre perfil de produção e perfil epidemiológico; estratégias de otimização e subsídios para pleito de ampliação junto ao Ministério da Saúde.	**Fase 2**
P7	**Protocolos de Regulação Assistencial**	Diagnóstico do sistema de regulação vigente; análise dos fluxos de encaminhamento, critérios de priorização e perfil da demanda por até 3 especialidades prioritárias; protocolos de encaminhamento com critérios clínicos de priorização; fluxos estruturados de referência e contrarreferência.	**Fase 2**
		equipes de gestão da Secretaria; apoio à institucionalização dos instrumentos desenvolvidos nos processos de gestão da SMS.	

Módulo 3 – Saúde Digital

Cód.	Produto	Descrição	Fase
P10	**Plano Estratégico de Saúde Digital**	Avaliação de maturidade digital da SMS (infraestrutura, sistemas, fluxos de dados e competências); Plano Estratégico com horizonte de 4 anos, com objetivos, metas e iniciativas prioritárias; alinhamento ao PNSD e à RNDS; estratégia de financiamento e sustentabilidade das iniciativas digitais.	**Fase 1**
P11	**Política de Governança de Dados**	Documento normativo com padrões de qualidade e completude dos registros assistenciais; fluxos de acesso, uso e compartilhamento da informação; diretrizes de conformidade com a LGPD; relatório de auditoria das bases de dados existentes e plano de saneamento.	**Fase 0**
P12	**Termo de Referência para Contratação de Ferramenta Tecnológica de Gestão da Saúde Populacional**	Elaboração técnica do TR destinado à contratação de solução tecnológica para gestão da saúde populacional dos cidadãos usuários do sistema municipal de saúde, assegurando que o instrumento licitatório reflita com precisão as necessidades assistenciais e de gestão da Secretaria, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	**Fase 0**

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2.1. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

4.3.1. - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver.

4.3.2 - Havendo a exigência de complementação indicada na própria certidão de falência, deverá ser apresentada a respectiva certidão complementar, nos termos ali indicados, conforme orientação do Tribunal de Justiça da sede da Licitante.

4.3.3. **Para Regularidade Fiscal:**

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.4. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: 04 de setembro de 2026.

4.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 5.864.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais). a ser pago em 12 (doze) parcelas mediante a entrega dos produtos previstos na subcláusula 4.1 do presente instrumento, a saber:

1ª parcela, no valor de R$ 366.202,35 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 12;

2ª parcela, no valor de R$ 248.394,54 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 11;

3ª parcela, no valor de R$ 260.332,23 (duzentos e sessenta mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 10;

4ª parcela, no valor de R$ 625.800,50 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos reais e cinquenta centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 1;

5ª parcela, no valor de R$ 581.514,36 (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2;

6ª parcela, no valor de R$ 619.496,89 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 3;

7ª parcela, no valor de R$ 511.317,39 (quinhentos e onze mil trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 4;

8ª parcela, no valor de R$ 686.718,56 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 5;

9ª parcela, no valor de R$ 613.896,89 (seiscentos e treze mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 6;

10ª parcela, no valor de R$ 511.317,39 (quinhentos e onze mil trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 7;

11ª parcela, no valor de R$ 472.806,55 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 8; e

12ª parcela, no valor de R$ 366.202,35 (Trezentos e sessenta e seis mil duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 9.

5.2. O valor contratado será fixo e irreajustável, tendo em vista o prazo determinado do contrato, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro por força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, inclusive recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise da **CONTRATANTE**, devendo ser autuado no Departamento de Protocolo, enviado pelo correio no endereço Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP 13331-900, ou encaminhado para o e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas, nas condições vigentes.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es), Guilherme Henrique Fraga Costa, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da **CONTRATADA** será PRISCILLA REINISCH PERDICARIS, brasileira, portador do CPF nº 261.468.718-93, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es), Mayara Larissa Nilsen Schumaher, da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratada:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Início dos Serviços, conforme definido pela **CONTRATANTE**, observados os prazos e produtos previstos no Termo de Referência.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se pela entrega dos relatórios e demais documentos previstos.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, compatível com a natureza dos serviços de assessoria técnica especializada, estruturação de PPP, modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos pactuados, ressalvadas as etapas que dependam de providências, deliberações ou atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relacionadas à consulta pública, audiência pública e procedimento licitatório.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões técnicas e institucionais sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

7.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor, fiscal ou equipe técnica da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

7.1.7. Havendo inconsistências, falhas ou desconformidades nos produtos entregues, a **CONTRATADA** deverá apresentar as correções, complementações ou esclarecimentos necessários, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, em prazo definido conforme a natureza e a complexidade do ajuste solicitado.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter interlocução formal com a Administração, indicando representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

7.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de publicidade obrigatória previstas na legislação aplicável.

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá assegurar a plena observância das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde, erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 12.174/2024.

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados, por meio do fiscal do contrato, com auxílio da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações, documentos, dados e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
7.2.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha, inconsistência, deficiência ou necessidade de complementação identificada nos produtos entregues.

7.2.5. Analisar os produtos entregues, manifestando-se quanto ao recebimento, aceite, necessidade de ajustes ou rejeição fundamentada, conforme este contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

7.2.6. Adotar as providências administrativas necessárias à realização das etapas de consulta pública, audiência pública e procedimento licitatório, quando cabíveis.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições previstas neste contrato e o aceite formal dos respectivos produtos.

8. DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias na entrega do produto ou etapa, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva etapa, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou proporcionalmente ao descumprimento apurado;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial da obrigação, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação ou da etapa inadimplida, conforme o caso;

e) dependendo do descumprimento, se gerar prejuízo, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

9.5. Aplicam-se, complementarmente, as sanções específicas previstas nos documentos que integram a contratação, desde que compatíveis com as normas legais e com este instrumento contratual.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução

deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11. DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

11.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.2. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.3. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

12. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da FGV.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 06 de outubro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAN
Contratada

Gestor(es): Guilherme Henrique Fraga Costa

Fiscal(ais): Mayara Larissa Nilsen Schumaher

PC